

01-0890/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0890/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0890/1997 DE 18/09/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA MARIA DE NAZARE, O LOGRADOURO PUBLICO
INOMINADO LOCALIZADO NO JARDIM GRIMALDI, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CAPA RECONSTITUIDA EM 28-02-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 09:46:18

00000015413-07



ARQUIVADO EM 01/03 2001

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0890/1997

ÀS COMISSÕES DE:

18 SET 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR. METR. E A. A.
ENCARGO, C. L. U. M. E. E. P. L. T. E. P.
F. L. J. A. C. Q. B. E. O. N. G. E. J. O.

Denomina logradouro público
inominado localizado no
Jardim Grimaldi

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Fica denominado Praça Maria de Nazaré, o logradouro público
inominado situado entre as Ruas Leandro Bispo de Oliveira e José Joaquim,
próximo ao Largo Jardim Grimaldi, na altura do nº 8.700 da Av Sapembemba.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões em 18 de setembro de 1997

Archibaldo Zancra
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 18 SET 1997 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data document(s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob
n.º 05 / 26 / 09 / 97 a (



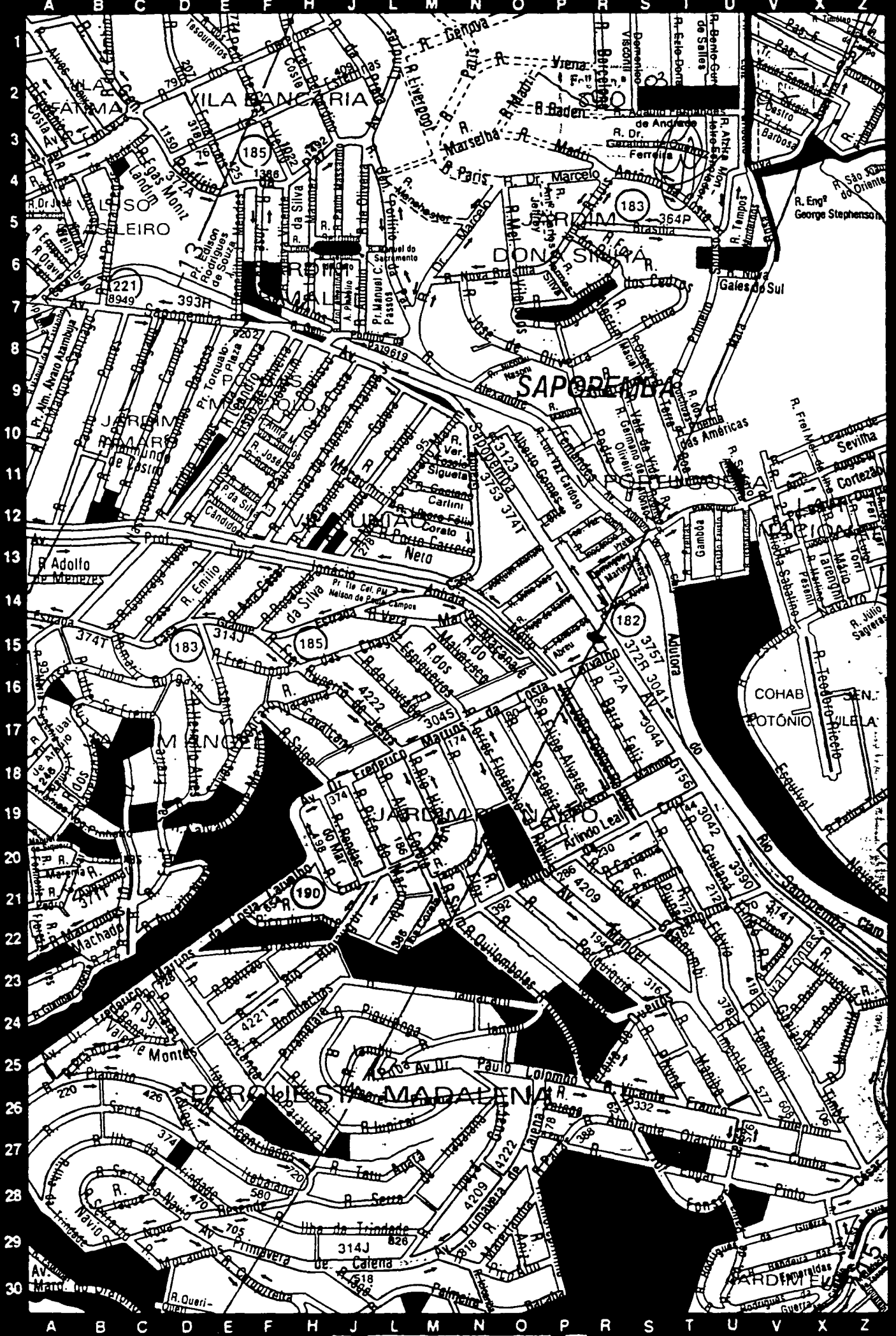
Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

A Associação Maria de Nazaré é uma entidade civil, de direito privado, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos. Tem por finalidade a promoção integral da pessoa humana, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, convicção política, sexo, condição social ou qualquer outra, utilizando-se para este fim a evangelização através dos diversos meios existentes de comunicação oficiais ou alternativos, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, teatro, shows musicais.

Mantém atividades que auxiliam e contribuem para o desenvolvimento moral, profissional e religioso das pessoas.

Em virtude da existência de um local inominado e de uma comunidade da igreja católica, no bairro, que se destaca nos serviços de evangelização e promoção social, pretende-se através desse projeto, homenagear e Associação Maria de Nazaré atendendo assim o interesse da comunidade local.



SETOR-1
P. LUIZ MUCIOLO
SITIO CABECEIRA
35 ZONA
VILA BELADO SAPOF

UNID

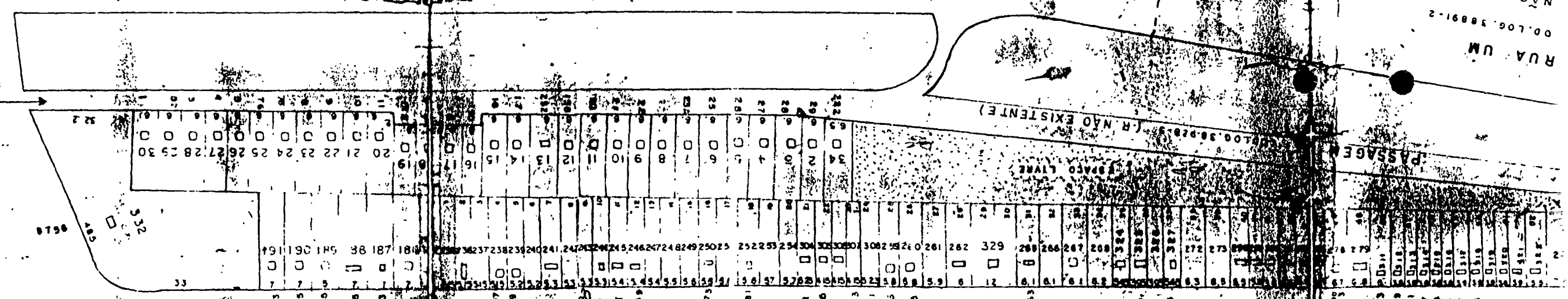
RUA JOSE JOAQUIM

COD LOG 16109-5

RUA UM
COD LOG 38891-2
NAO EXISTENTE

PASSAGE
COD LOG 38891-2
(R NAO EXISTENTE)

AVENIDA SAPOEMBA
ANTIGA ESTRADA DE SAPOEMBA
C/C
COD LOG 17824-1
RUA LEANDRO BISPO
ANTIGA PASSAGEM A
COD LOG 60090-5
C/O
ANTIGA OLIVEIRA



RUA EGIDIO ALVES DA COSTA

ANTIGA RUA "2"

COD LOG 22241-0

COD "1"

C/C



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 890 de 19. 97 25 09 97 (a)

[Handwritten signature]

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-09-97

FÁTIMA A. V. MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

29/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9/97 às 18:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

30 de Setembro de 1997

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º *06*

Em *06* *11* *97*

(a) *M*



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

8 DE JULHO DE 1997

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 890/97, de autoria do Nobre Vereador ARCHIBALDO ZANCRA:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA MARIA DE NAZARÉ) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 890/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fls. 3, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 04/11/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Signature]
Presidente

A LEG. 3
EM 06/11/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

ira

RECEBIDO EM LEG. 3

04/ 11 / 97

15:30 *α*

Sr. ZUZI,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

07.11.97

M
MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Sr^a. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

07.11.97

Zuzi
ZUZU ARAÚJO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *h* nesta data
documento *h* o papel de informação
rubricado *h* sob folha *h* nº 04009

Em 14/ 11 / 97

α
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	07	do proc.
n.º	890	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, // de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0760/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 890/97, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - que denomina logradouro público inominado localizado no Jardim Grimaldi - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 890/97, do croqui e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 3 e 6 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 11 de novembro de 1997.

Folha n°.	<u>08</u>	do proc.
n°.	<u>890</u>	de 19 <u>97</u>
<u>X</u>		

Recebi ofício Leg.3 nº **760** , de **11/11/97** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **890/97** , de autoria **do Ver. Archibaldo Zanora.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL 890/97, de planta de fls. 03 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 06.**

RECEBI EM:

14/11 1997

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
DE 6.6.11.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 890 de 1997 14, 11, 97 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 17/11/97

MARGARETE ALVES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/11/97 às 14hs.

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

[illegible]

sob folha 5 nº 5, 10, 11, 12, 13 e 14 #

Em

(a).



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

244/97

Folha No 10	do prod.
Nº 837	de 1997
O funcionário	

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de DEZEMBRO de 1997

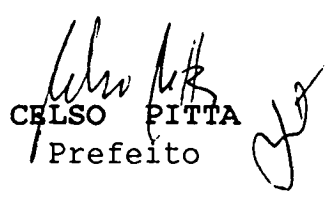
15-0273/1997

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 22/12/97	
às 18:00	horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

República do Município de São Paulo

22 de 12 de 1997

A Leg 3;
Em 22/12/97

22/12/97

22/12/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Senhor Presidente

RECEBIDO EM LEG. 3
22/12/97
18:45h

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/97 às 13:00 hs.



Folha No	15	do proc.
No	890	de 1997
O funcionário		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 890/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0760/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 244/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 12
N.º 893 de 1997
funcionário

folha de informação n.º 8

do processo n.º 1997-0.235.353-6 em 28/11/97. (a)

CASE G
Sr. Diretor

LILIAN DE FATIMA LEITE
Assist. Administ.
SEHAB - CASE 4

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.690/97 MPHO ATL : 2.602/97 A. ZANCRA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : FC MARIA DE NAZARE

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 20.559-1 LEGISLACAO : DE/23.960/87

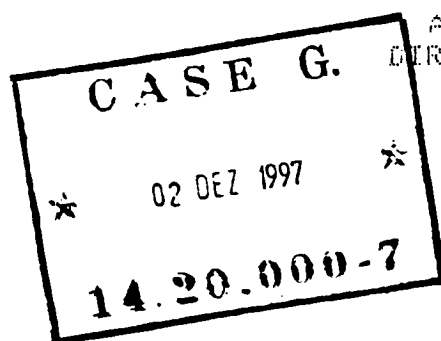
D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA.

E) OBSERVACOES :

CONSTA PARA O LOCAL PROCESSO 1993-0.005.422-8 LOCALIZADO EM SEM-APA
DESDE 25.05.94.

28/11/97



ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



Fls. No 13	UJ Proc.
No 896	de 1997
O funcionário	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação nº 09

do Processo nº. 1997 - 0.239.793 - 6

em 02/12/97 (a)

ARLENE KODAMA G. SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 890/97.

INFORMAÇÃO : 866/CASE-G/97.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

03/12/97.

Marta L. Ramalho
ARQT. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

SEHAB-G
03.12.97
ENTRADO

ataj 04/12/97

7mhf



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha No 34 do proc
No 836 de 1998
O funcionário

Folha de informação nº 10.

do Processo nº 1997-0.239.793-6

em

05/12/97

ROSANGELA FEDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVO - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 890/97

SGM - ATL (SISPRO 60 11 20 030)

Senhora Assessora

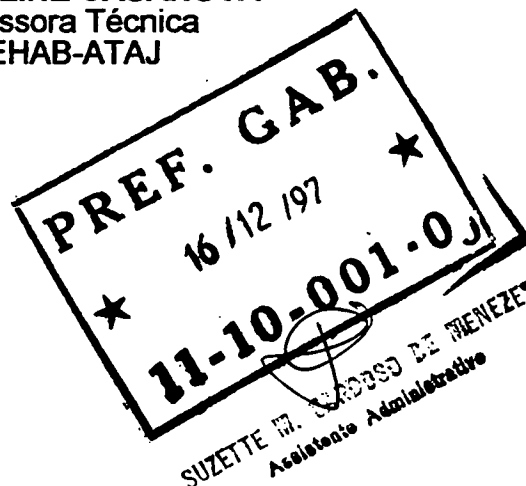
Em atenção a inicial, retornamos o presente com
as informações prestadas por CASE 4, em fls 08.

De ordem da Sra. Assessora Chefe.

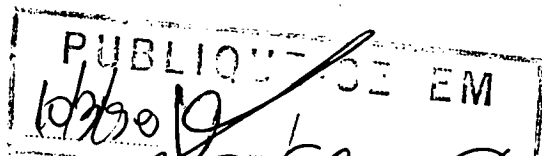
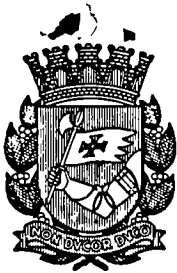
51 / 12 197


JACQUELINE CASANOVA
Assessora Técnica
SEHAB-ATAJ

JC/tmo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, Juntado ao	data papel para informação
telha n. 15/06/13	documento , rubrica de a) 03/08



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0215/1998

Folha Nº 154	de proc
Nº 8907	de 1998
O funcionario	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 890/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, visa denominar PRAÇA MARIA DE NAZARÉ o logradouro público inominado situado entre as Ruas Leandro Bispo de Oliveira e José Joaquim, próximo ao Largo Jardim Grimaldi, na altura do nº 8700 da Avenida Sapopemba.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Informou o Executivo que o logradouro é oficial, não possui denominação, mas que a denominação proposta é homonímia, fundamentando tal resposta no Decreto 23.960/87.

Com efeito, o Decreto nº 23.960/87 denomina TRAVESSA MARIA NAZARÉ, CADLOG 20559-1, o logradouro que começa na Avenida Conceição, entre a Rua São Gregório e a Travessa Júlio César Monteverdi, e termina aproximadamente 40 (quarenta) metros além da Rua Abaetezinho, no 47º Subdistrito - Vila Guilherme.

É certo que a Lei nº 8776/78, com as alterações dadas pela Lei nº 11.419/93, permite a alteração de denominação de logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, portanto, veda que dois logradouros possuam a mesma denominação.

No entanto, considera a Lei nº 11.419/93 homônimas as denominações quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome forem idênticos, o que não se verifica no presente caso.

O Decreto nº 23.960/87 denomina TRAVESSA MARIA NAZARÉ e o presente projeto PRAÇA MARIA DE NAZARÉ, tratando-se de tipos de logradouros diferentes (travessa e praça).

Assim, o projeto não esbarra em dispositivos legais e merece prosperar.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

17 - RELCOM
17-0056/1998



Folha No 164	Co proc
No 8104	1978
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/3/98.

Ed. Lodi

RELATOR

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/03/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16/3/98 as 14:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR M. MOURAD.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17 / 03 / 98

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0347/1998

PARECER Nº 16-0347/1998
ÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 890/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 890/97, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, denominar como Praça Maria de Nazaré, o logradouro público inominado localizado no Jardim Grimaldi.

O Projeto vem acompanhado de Justificativa; de uma cópia xerográfica de planta de localização (Guia de Ruas) indicando a via e de uma cópia da Quadra Fiscal Nº 141 do Setor Nº 155.

A Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente à elaboração de seu parecer, solicitou um pedido de informações ao Executivo.

O Executivo em resposta enviou uma cópia xerográfica do Ofício ATL Nº 244/97 na qual juntou a Folha de Informação nº 08 do Processo nº 1997.0239.793.6, onde informou :

- a - o logradouro é oficial pelo Decreto Nº 34.049/94;
- b - não possui CADLOG ;
- c - o logradouro atualmente não possui denominação;
- d - o nome proposto possui homonímia com logradouro cujo Cadlog é o de nº 20.559-1;
- e - os dados técnicos são suficientes e a caracterização (Praça) está correta;
- f - Observou que para o local consta o processo 1993-0.005.422-8 localizado em SGM-APA desde 25.03.94.

A Comissão de Constituição e Justiça com as informações do Executivo entendeu pela legalidade da propositura.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com a mesma, já que a homonímia mencionada é a da Travessa Maria Nazaré, que não causará qualquer transtorno à denominação da praça em questão.

Favorável , portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 25/3/98

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

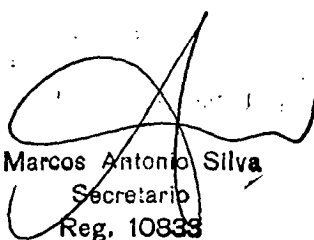
Vereador Mohamad Mourad
Relator

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
--Em, 27/3/98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/4 as 12:00h.

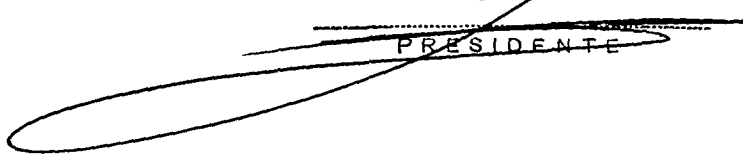


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Vinícius Loureiro, Jr, João Neto

2, 4, 4


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntados nesta data para de a informação documento evento sub

folhas de n° 18/30/4/98 o)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0596/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 890/97

Tendo por autor o nobre Vereador Archibaldo Zancra, a propositura em análise objetiva dar o nome de Praça Maria de Nazaré a logradouro público inominado situado no Jardim Grimaldi, entre as Ruas Leandro Bispo de Oliveira e José Joaquim, altura do nº 8700 da Av. Sapopemba.

Após recebidas as informações que solicitara ao Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou, em seu parecer de fls. 15/16, pela legalidade da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que é sempre conveniente que o logradouro público tenha uma denominação precisa, que não dê margem a ambigüidade, pois isso facilita o trabalho das empresas prestadoras de serviço tanto das públicas quanto das privadas, além de ser mais facilmente encontrável pelos parentes e amigos do que nele residam.

Por outro lado, busca-se homenagear a Associação Maria de Nazaré, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, que visa à promoção integral da pessoa humana.

Como existe uma comunidade da Igreja Católica naquele bairro, que se destaca, igualmente, pela defesa e pelos serviços de evangelização e promoção social, nada mais justo que a homenagem pretendida.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria, ~~mas nos termos do~~
substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/4/98.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

17 - RELCOM
17-6092/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 3/5/98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 às 15:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Dt. Adm. Geral III

do nome Vereador
para relatar.

VICENTE VISCOMI

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

061 051 98

Presidente

ob. 2009/05/98

substituto mencionado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data
ado(s) sob n. 19 e 1010

5/9/05/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Dt. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0753/1998

Folha n.º 19 de proc.
n.º 890 de 1997
e funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 890/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, visa denominar Praça Maria de Nazaré o logradouro público inominado, situado entre as Ruas Leandro Bispo de Oliveira e José Joaquim, próximo ao Largo Jardim Grimaldi.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de maio de 1998.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2180/1998

Publicação de Matéria do
Deliberação Político
Parecer: 15/16, 17, 18, 19
publicação no D.O. de 21/05/98
página(s) 36, coluna 22
conforme art. 61, § 1º, do R.I.
Conteúdo: *Sra*

15/16, 17, 18, 19
21/05/98

Sra

ISAEL P. S. MANASSIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
22/05/98
14:30:hs *Myse*

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

02/6/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

02/6/98

AMF
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUER *m*....., juntado *A*....., nessa data
documento *A*..... e papel de informação
rubricado *A*..... sob folha *A*..... 20 a 24
Em 29/6/98/

AMF
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 20	de proc.
Nº. 890	de 1997
O funcionário	JL

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0627/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 890/97, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra, que denomina logradouro público inominado localizado no Jardim Grimaldi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

idjs.



Fls. Nº. 21	do proc.
890	de 97
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 890/97). (Ver. Archibaldo Zancra). Denomina logradouro público inominado localizado no Jardim Grimaldi. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Maria de Nazaré o logradouro público inominado situado entre as Ruas Leandro Bispo de Oliveira e José Joaquim, próximo ao Largo Jardim Grimaldi, na altura do nº 8.700 da Av. Sapopemba. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ROZIL ASSATO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA} ~~Assistente Técnico de~~, Assistente Técnico de Direção, padrão "QPA-13-C" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS} ~~Assistente Técnico III~~ Visto, ^{Substituto} ~~Assistente Técnico III~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
^{LEILA XAVIER MACHADO}

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

idjs.

[Handwritten signatures and initials]



Folha Nº. 22	do proc.
Nº. 890	de 19 97
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Denomina logradouro público
inominado localizado no Jardim
Grimaldi.

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Maria de
Nazaré o logradouro público uninominado situado entre as Ruas
Leandro Bispo de Oliveira e José Joaquim, próximo ao Largo
Jardim Grimaldi, na altura do nº 8.700 da Av. Sapopemba.

Art. 2º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho
de 1998.

O Presidente,

idjs.



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha	23	do proc.
Nº	890	de 19 97
O fun:		

São Paulo, 04 de junho de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 627/98 , de
04/6/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 890/97 ,
de autoria do Vereador Archibaldo Zancra (inciso I do art. 84
do R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:

12/06/98

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº 890 de 19 97; 29, 6, 98 (a) *AL*

À ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

29/6/98

JCS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 25

Em 02. 07. 98

(a)

J. Lange



Prefeitura do Municipio de São Paulo

São Paulo, 29 de junho

de 1998.

GABINETE DO PREFEITO

Oficio A. J. L. n.º

160/98

45 - DOCREC

15-0191/1998

LIDO HOJE.
AS COMISSÕES DE:
CORREIÇÃO E LEGISLAÇÃO
Pelo Sr. JACQUES CHENARD,
Senhor Presidente
E o Sr. COLMAN ESTANER,
Sr. Jacques Chenard.

PRESIDENTE

PRESIDENTE
do ofício nº

18/Leq.3/0627/98, com o qual Vossa

do ofício nº 18/Leg.3/0627/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 2 de junho do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 890/97.

Proposto pelo nobre Vereador Archibaldo Zancra, o projeto denomina Praça Maria de Nazaré o logradouro público inominado localizado entre as Ruas Leandro Bispo de Oliveira e José Joaquim, na altura do nº 8.700 da Avenida Sapopemba.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do estatuído no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade à Lei Maior local e ao interesse público.

Preliminarmente, é bem de ver que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais. Tanto é assim, que a Lei Maior do Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Ademais, as normas que regem o assunto impedem a medida de prosperar, vez que já existe no Município logradouro com denominação idêntica à proposta.

De fato, a denominação Travessa Maria Nazaré é oficial, tendo sido atribuída pelo Decreto nº 23.960, de 3 de junho de 1987.

Assim, a existência de dois logradouros com a mesma denominação propiciará muitos transtornos a seus usuários, o que, indubitavelmente, caracteriza séria contrariedade ao interesse público.

ANÁLISE DE

72 JUN 1958

10 -

SGM - 002 - DGM

Folha n.º	26	do proc.
n.º	890	de 19 97
Solange		

Além disso, tendo em vista a edição do decreto mencionado, a homenagem ora pretendida já se concretizou.

Destarte, inequívoca a violação à legislação existente no Município sobre denominação de logradouros públicos, que veda a reiteração de homenagem.

Nesse passo, é de ser salientado que a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.339, de 22 de maio de 1997, prevê em seu artigo 1º:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

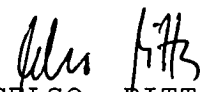
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

Vê-se, assim, que o legislador municipal prevê, na hipótese de homonímia, a possibilidade de alteração de denominação.

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria a Lei Orgânica deste Município e as disposições legais que regem o assunto, ferindo, em decorrência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os preceitos em vigor. Pelos motivos alinhados, impõe-se o veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp



Folha n.º	27	de proc.
n.º	890	do 19 97
<i>solange</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 890/97). (Ver. Archibaldo Zancra). Denomina logradouro público inominado localizado no Jardim Grimaldi. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Maria de Nazaré o logradouro público inominado situado entre as Ruas Leandro Bispo de Oliveira e José Joaquim, próximo ao Largo Jardim Grimaldi, na altura do nº 8.700 da Av. Sapopemba. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{ZUZI ASSATO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{SORAIA LÚCIA BARBOSA} ~~Assistente Técnico de~~ Direção, padrão "QPA-13-C" a conferi. São Paulo, 02 de

junho de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO LOUZA SANTOS} ~~Assistente Técnico de~~ Direção, Visto,

^{LEILA NAVIER MACHADO} ~~Assistente Técnico de~~ Direção do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

idjs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 890 de 19 97 02 07 98 (a) fdaug

ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPOR
TES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

02/07/98

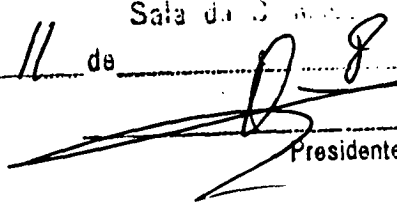
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/7/98 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador Ivo Moriconi
para relatar.

Sala da C. M. C.
em 11 de 8 98


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 29 a

Em 18.11.98

(a) m



RELATÓRIO

Folha n.º 29 do proc.
N.º 890 de 1997
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0890/97.

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei 890/97, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa denominar Praça Maria de Nazaré o logradouro público inominado situado entre as Ruas Leandro Bispo de Oliveira e José Joaquim, próximo ao Largo Jardim Grimaldi, Distrito de Sapopemba.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões da Casa e a lei foi considerada aprovada pela Câmara em 02.06.98, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno da Câmara, tendo sido vetada pelo Sr. Prefeito por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que já existe outro logradouro denominado com o nome proposto. Nesse passo, estaria o projeto a contrariar a Lei nº 8.776/78, a qual prevê justamente tal fato como hipótese de alteração de denominação de logradouros públicos, e, conseqüentemente, veda o surgimento de novas homônimas.

Não assiste razão ao Prefeito.

O objetivo da lei é denominar uma praça. Realmente já existe outro logradouro denominado com o mesmo nome, por força do Decreto nº 23.960/87. Ocorre, porém, que o local constitui uma travessa, e não uma praça.

A Lei nº 8.776/78, por sua vez, define a homônima, no § 1º do art. 1º, nos seguintes termos: "As denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nome forem idênticos".

Tal situação não se verifica no projeto pois o logradouro já denominado é uma travessa e, no caso, a intenção é atribuir o nome a uma praça.

Pelo exposto, opina-se

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 17/11/98

17 - RELCOM
17-0782/1998

dg/vt0890-7



Folha n.º	30	do proc.
N.º	850	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 890/97, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que denomina "Praça Maria de Nazaré" o logradouro público inominado, localizado entre as Ruas Leandro Bispo de Oliveira e José Joaquim, próximo ao Largo Jardim Grimaldi, na altura do nº 8.700 da Avenida Sapopemba.

As razões alegadas pelo Executivo, para justificar o seu veto total, têm como base a consulta aos seus órgãos técnicos que verificaram que o logradouro em foco tem homonímia.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, examinando o veto total, é pela rejeição do mesmo, pois não concorda com as razões elencadas pelo Sr. Prefeito, sendo nosso entendimento que "praça" e "travessa" são denominações diferentes, e neste caso não existem nomes iguais.

Portanto, somos pela rejeição do veto total, aposto ao PL pelo Sr. Prefeito Municipal.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto total à medida aprovada por esta Casa, concluimos que, s.m.j., não cabe razão a S.Exa.

Na realidade, o veto baseou-se no pressuposto de que a denominação proposta (Praça Maria de Nazaré) constituir-se-ia homonímia o que, pelo que tão bem o demonstraram as doudas Comissões de Constituição e Justiça e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, não se dá, pois o outro logradouro tem o nome de Travessa Maria Nazaré, sendo diferente, portanto, o tipo de logradouro. Ora, a Lei nº 12.339/97, oriunda de projeto de lei do Vereador Nelo Rodolfo, estabelece no § 1º do art. 1º que "as denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos", o que não é o caso aqui.

Quanto ao mérito do nome proposto, Maria de Nazaré, não cabe, evidentemente, qualquer óbice, razão pela qual esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes pronuncia-se pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, EM

[Signature]
[Signature]

[Signature]



Folha n.º 32 do proc.
N.º 890 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que as razões elencadas pelo Executivo justificam o veto total aposto à propositura.

Sendo assim, pela manutenção do veto total é o parecer.

Bole de

A. A. T. M.
Em. 19/11/98
M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data copias de informação rubricado sob
documento
folha n. 33/09/02/010 *Marcelo*
Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 890 de 19 97-18, 09, 1997 (a) Marcia Gazoti

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001
18:25 fls

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total apostado ao presente projeto de lei.

09/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

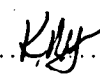
09/02/2001


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 34236

Em 21.02.01

(a)


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	34	do proc
N.º	890	de 19 97
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0024/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina logradouro público inominado localizado no Jardim Grimaldi - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 160, de 29 de junho de 1998, referente ao PL nº 890/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Fls. n.º	35	Proc
	890	de 19 97
Funcionário	X	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0024/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 890/97.

RECEBI EM:

14 / 02 / 01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATIL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº F 36 F

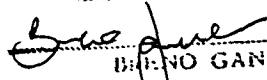
do processo nº 890 de 19 92 21 02 01 (a) Kdy

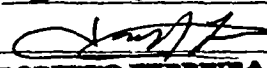
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
ATM – Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.
21/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>-36-</u> fls.
Arquivo em	<u>01-03-2001</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.908	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)